Lei nº. 4.074, de 14 de julho de 2015

FICA CRIADA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CRECHE E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.788/2011.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.788/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Fica fixado na forma dos anexos desta lei, a codificação e o valor percentual da gratificação pelo exercício do cargo de Coordenador Escolar e de Coordenador de Creche, incidente sobre 25 horas semanais.

Art.2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.788/2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VIII - F.G.8 - Coordenador de Creche

Art.3º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.788/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. As atribuições do Diretor Escolar, Diretor de Creche, Coordenador Escolar e Coordenador de Creche, são as estabelecidas nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de julho de 2015.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES Procurador Geral do Município

MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador de Creche	F.G.8	30%	02	25h



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CRECHE

Compete ao Coordenador de Creche:

- a) participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- b) participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar PDE:
 - c) participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- d) participar do planejamento e organização do horário de atividades desenvolvidas no CEMEI Creche:
- e) encaminhar ao gestor educacional os problemas identificados em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;
- f) promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- g) buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;
- h) escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades:
- i) registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;
- j) coordenar a entrada, o horário da merenda e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;
- I) supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;
 - m) zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- n) Apoiar o educador em creche visitando as turmas no decorrer do dia, inclusive nos momentos de higiene pessoal dos alunos e sempre que se fizer necessário:
- o) Auxiliar o gestor educacional no período de matrículas, zelando pela organização das turmas;
 - p) Zelar pelo cumprimento da lista de espera de alunos;
- q) Conservar as áreas comuns das dependências do CEMEI Creche, garantindo a atualização de murais, painéis e afins;
 - r) Outras atribuições que lhe forem conferidas.